

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/SAST, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre os Procedimentos Operacionais realizados na habilitação/solicitação e concessão de Cesta Básica – Programa de Auxílio Alimentar Emergencial Temporário às famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica do município de horizonte para o enfrentamento do estado de calamidade pública nos termos da Lei Nº1.404, de 29 de Março de 2021.

A SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO do Município de Horizonte – CE, no uso de suas atribuições e competências, que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 007/2021, e:

Considerando o art. 203 da CF/1988, que reconhece que a Assistência Social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social;

Considerado o art. 22 LOAS, que entende por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidades temporária e de calamidade pública;

Considerando a Lei de Benefícios Eventuais, nº lei nº 1.355, de 30 de abril de 2020, Capítulo I, Seção III que reconhece a situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos pelo parágrafo único, alínea (a): acesso a condições e meios para suprir a manutenção social cotidiana do solicitante da família, principalmente a de alimentação;

Considerando, por fim, a instituição do **PROGRAMA DE AUXÍLIO ALIMENTAR EMERGENCIAL TEMPORÁRIO ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE ECONÔMICA DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE** que autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir cestas básicas de alimentos para distribuição às famílias do Município em situação de vulnerabilidade econômica para o enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Estadual no546, de 17 de abril de 2020 e prorrogado pelo Decreto Legislativo Estadual no 564, de 11 de março de 2021, face ao Decreto Municipal no 23, de 8 de março de 2021, e da emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do coronavírus (covid-19) declarada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 3 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar as instruções que normatizam e disciplinam os procedimentos operacionais na habilitação/solicitação e concessão de Cesta Básica – **Programa de Auxílio Alimentar Emergencial Temporário às famílias em situação de vulnerabilidade econômica do município de horizonte para o enfrentamento do estado de calamidade pública**, no âmbito da Assistência Social no município de Horizonte, detalhados como se segue em seu Corpo e anexos.

Art. 2º - Dos Objetivos da presente Instrução Normativa:

I – Atender os dispositivos contidos na Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº12. 435/2011, do Decreto Legislativo Estadual no546, de 17 de abril de 2020 e prorrogado pelo Decreto Legislativo Estadual no 564, de 11 de março de 2021, face ao Decreto Municipal no 23, de 8 de março de 2021, e da emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do coronavírus (covid-19) declarada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 3 de fevereiro de 2020 e da Lei Nº1.404, de 29 de Março de 2021.

II - Normatizar e disciplinar através do POP – Procedimento Operacional Padrão, os procedimentos realizados na habilitação/solicitação e concessão de Cesta Básica – **Programa de Auxílio Alimentar Emergencial Temporário às famílias em situação de vulnerabilidade econômica do município de horizonte para o enfrentamento do estado de calamidade pública**.

III – Garantir a legalidade, a transparência e os critérios da Concessão de cestas básicas para o – **Programa de Auxílio Alimentar Emergencial Temporário às famílias em situação de vulnerabilidade econômica do município de horizonte para o enfrentamento do estado de calamidade pública**.

Art. 3º: Ficam estabelecidos os critérios elegibilidade de concessão de cestas básicas de caráter emergencial durante o período da Pandemia do Novo Coronavírus – Covid-19, nos Termos da Lei Nº1.404, de 29 de Março de 2021, sendo as famílias identificadas mediante classificação da seguinte forma, obedecendo aos critérios abaixo:

- I. Famílias em situação de extrema pobreza do Cadastro Único/Programa Bolsa Família - PBF;
- II. Famílias acompanhadas nos CRAS:
 - a) Inseridas no Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;
 - b) Inseridas no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;
- III. Famílias inseridas no Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI - CREAS;

- IV. Famílias acompanhadas pelo Programa Primeira Infância no SUAS/Programa Criança Feliz e Programa Mais Infância Ceará - PMIC;
- V. Famílias em situação de insegurança alimentar cadastradas e atendidas pela Cozinha Comunitária;
- VI. Famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada – BPC:
 - a. Idoso
 - b. Pessoa com Deficiência
- VII. Família de Recicladores/catadores devidamente identificados e cadastrados junto à Superintendência de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Agropecuária, da Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo, Meio Ambiente e Agropecuária;
- VIII. Taxistas e Mototaxistas devidamente identificados e cadastrados junto ao Departamento Municipal de Trânsito e Transporte – DEMUTRAN, da Secretaria de Segurança, Cidadania, Trânsito e Transporte de Horizonte;
- IX. Artesãos e Artistas devidamente identificados e cadastrados junto à Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude;
- X. Profissionais autônomos que estejam enquadrados no critério de vulnerabilidade econômica estabelecido na Lei Lei Nº1.404, de 29 de Março de 2021 e no termos da Portaria MC nº 54, de 1 de abril de 2020;
- XI. Famílias em situação de desemprego que estejam enquadrados no critério de vulnerabilidade econômica estabelecido na Lei Lei Nº1.404, de 29 de Março de 2021 e no termos da Portaria MC nº 54, de 1 de abril de 2020;

Parágrafo Único: O benefício será concedido à família, sendo impeditivo da concessão do mesmo a mais de um membro, mesmo que se apresentem situações simultâneas para acesso.

Art. 4º: Dos documentos que comporão o processo de comprovação da concessão do benefício do referido Programa:

- I. Folha Resumo do Cadastro Único para Programas Oficiais do Governo Federal e/ou;
- II. Planilha com a relação nominal e assinatura de todas as famílias beneficiárias e/ou;
- III. Síntese do Registro Fotográfico das entregas das Cestas Básicas e/ou;
- IV. Documento de Ateste de Entrega das Cestas Básicas assinada por todos os envolvidos no processo.

Parágrafo Único: Excepcionalmente, nos casos onde não houver comprovação pelos documentos acima mencionados, Equipe técnica realizará avaliação social atestando a real necessidade, nos Termos da Lei em vigor para o Programa;

Art. 5º: A Secretaria de Assistência Social e Trabalho – SAST atuará de forma intersetorial com as demais setoriais e órgãos do Município para fins de organização da Logística de mapeamento e identificação dos beneficiários, consoante a necessidade, bem como para Logística de entrega das cestas básicas e comprovação documental das mesmas junto à SAST.

Art.6º: A entrega das cestas básicas ocorrerá mediante calendário estabelecido pela SAST, em consonância com as Setoriais envolvidas no mapeamento, divulgado aos beneficiários com a devida antecedência.

Art. 7º: A logística de entrega das cestas básicas primará pela garantia das condições sanitárias impostas para prevenção à contaminação de profissionais e/ou beneficiários pela COVID-19, podendo ser ajustada sempre que for necessário para possibilitar maior segurança ao envolvidos na entrega e no recebimento.

Art. 8º: As cestas básicas de que trata o Programa serão distribuídas pelo período necessário ao atendimento da situação de vulnerabilidade econômica das famílias, por decisão discricionária do Poder Executivo Municipal, observado o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Estadual no546, de 17 de abril de 2020, prorrogado pelo Decreto Legislativo Estadual no564, de 11 de março de 2021, e o Decreto Municipal no 23, de 8 de março de 2021.

Art.9º: Para maior acompanhamento da logística e entrega das cestas básicas objeto do Programa fica instituída **COMISSÃO DE LOGÍSTICA E ACOMPANHAMENTO**, composta pelos seguintes representantes, membros da SAST:

- a) Ana Paula Cristóvão da Silva;
- b) Antonísia Alves Lacerda;
- c) Cosmo Márcio de Lima Torres;
- d) Janaína Chaves Lima;
- e) Maria Emília Lourenço de Santana;
- f) Vanessa Azevedo da Silva;

Art.10: Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Horizonte, 31 de março de 2021.


Marcelha Pinheiro de Melo
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

ANEXO I: PLANO DE LOGÍSTICA

CATEGORIA DO BENEFICIÁRIO	LOCAL DE ENTREGA	CRONOGRAMA
Famílias em situação de extrema pobreza do Cadastro Único/Programa Bolsa Família - PBF	CRAS DE REFERÊNCIA DA FAMÍLIA	A DEFINIR
Famílias acompanhadas nos CRAS: - Inseridas no Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF; - Inseridas no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;	CRAS DE REFERÊNCIA DA FAMÍLIA	A DEFINIR
Inseridas no Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI - CREAS	CREAS	A DEFINIR
Famílias acompanhadas pelo Programa Primeira Infância no SUAS/Programa Criança Feliz e Programa Mais Infância Ceará - PMIC	ENTREGA DOMICILIAR	A DEFINIR
Famílias em situação de insegurança alimentar cadastradas e atendidas pela Cozinha Comunitária;	COZINHA COMUNITÁRIA	A DEFINIR
Famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada – BPC: Idoso Pessoa com Deficiência	CRAS DE REFERÊNCIA DA FAMÍLIA	A DEFINIR
Família de Recicladores/catadores devidamente identificados e cadastrados junto à Superintendência de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Agropecuária, da Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo, Meio Ambiente e Agropecuária	SUPERINTENDÊNCIA DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E AGROPECUÁRIA	A DEFINIR
Taxistas e Mototaxistas devidamente identificados e cadastrados junto ao Departamento Municipal de Trânsito e Transporte – DEMUTRAN, da Secretaria de Segurança, Cidadania, Trânsito e Transporte de Horizonte	SEDE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO – SAST	A DEFINIR
Artesãos e Artistas devidamente identificados e cadastrados junto à Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude;	SEDE DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	A DEFINIR
Profissionais autônomos que estejam enquadrados no critério de vulnerabilidade		

econômica estabelecido na Lei Lei Nº1.404, de 29 de Março de 2021 e no termos da Portaria MC nº 54, de 1 de abril de 2020	SEDE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO – SAST	A DEFINIR
Famílias em situação de desemprego que estejam enquadrados no critério de vulnerabilidade econômica estabelecido na Lei Lei Nº1.404, de 29 de Março de 2021 e no termos da Portaria MC nº 54, de 1 de abril de 2020	SEDE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO – SAST	A DEFINIR

ANEXO II: DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO E MAPEAMENTO DE FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS

CATEGORIA: TAXISTA E MOTOTAXISTA

NOME	CPF	NIS	REGISTRO NO DEMUTRAN	CONTATO TELEFÔNICO	ENDEREÇO	ASSINATURA

ANEXO II: DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO E MAPEAMENTO DE FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS

CATEGORIA: DEMAIS CATEGORIAS

NOME	CPF	NIS	CONTATO TELEFÔNICO	ENDEREÇO	ASSINATURA